



Câmara Mun. de Vereadores do Altinho
Protocolo de Entrada de Documentos

Protocolo nº 096 / 2022

Recebido em 20/12/2022

às 10 : 50 horas

Camelo

Responsável pelo Recebimento

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GAB/PREF Nº 253/2022.

Altinho-PE, 19 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

LEOMAR CÍCERO FARIAS DE LIMA

Presidente da Câmara de Vereadores de Altinho-PE

Casa Antônio Alexandre de Oliveira

Nesta.

Assunto: **ENCAMINHA LEI MUNICIPAL Nº 1.445/2022 de 19 de dezembro de 2022-Sancionada.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Renovando os nossos cumprimentos de praxe, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência e dos demais Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, encaminhar em anexo, **LEI MUNICIPAL Nº 1.445/2022 de 19 de dezembro de 2022 - Sancionada, que Dispõe sobre a concessão de indenização e transporte aos servidores do cargo de Agente Comunitário de Saúde, e da outras providências.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me com elevada estima e distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,


ORLANDO JOSE DA SILVA

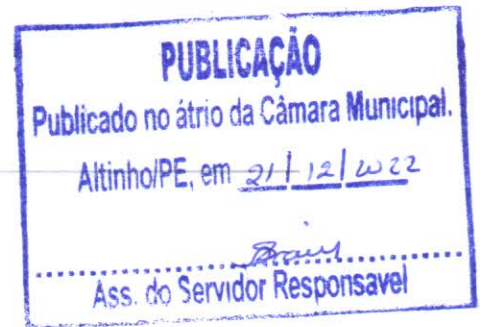
- Prefeito -

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.445/2022

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de indenização e transporte aos servidores do cargo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada, nos termos desta lei, a indenização de transporte tendo por objetivo de dotar o servidor efetivo que exerce o cargo de Agente Comunitário de Saúde no Município de Altinho-PE, de condições de deslocamento e difícil acesso para uso de suas funções dentro da zona rural deste Município, nos termos do Art. 56 da Lei 1.363/2019”.

§ 1º A concessão da indenização e transporte será feita em pecúnia no montante de 10% (dez por cento) do vencimento base do servidor.

§ 2º A indenização e transporte não será:

- a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurada como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 2º - A indenização e transporte tem como objetivo custear despesas de deslocamento e alimentação no Município.

Art. 3º - Terá direito a indenização de transporte, o servidor efetivo ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde no Município de Altinho, que se deslocar no município e que estejam no exercício de suas funções na zona rural, de acordo com o art. 1º.


Art. 4º - Não faram jus à indenização e transporte os servidores que estejam gozando de qualquer licença, afastamento ou estejam exercendo função diversa



Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correção a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2022.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
- Prefeito Constitucional do Município

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br